



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 01170/20

Origem: Paraíba Previdência - PBprev
Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria
Interessado(a): Arnaldo Beserra Venancio
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.
Aposentadoria por invalidez com proventos integrais. Regularidade.
Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00483/20

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência - PBprev.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Arnaldo Beserra Venancio.
 - 2.2. Cargo: Professor de Educação Básica 3.
 - 2.3. Matrícula: 159.667-5.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A – 0058/2020):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria por invalidez - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: José Antônio Coêlho Cavalcanti – Presidente do(a) PBprev.
 - 3.3. Data do ato: 14 de janeiro de 2020.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 18 de janeiro de 2020.
 - 3.5. Valor: R\$2.110,09.
- 4. Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
- 5. Parecer do MPjTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 01170/20

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 01170/20**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria por invalidez com proventos integrais do(a) Senhor(a) **ARNALDO BESERRA VENANCIO**, matrícula 159.667-5, no cargo de Professor de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A – 0058/2020**) e do cálculo de seu valor (fls. 38/39).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa (PB), 17 de março de 2020.

Assinado 18 de Março de 2020 às 10:40



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 18 de Março de 2020 às 11:40



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO